



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

CONTRATO N.º 09/2024

Contrato de Prestação de Serviço para fornecimento de sistemas informatizados para a concessão de uso de softwares de gestão pública Municipal integrada, que entre si celebram a Câmara Municipal de São José do Calçado/ES e a Empresa E & L Produções de Software LTDA, consoante as cláusulas e condições ora dispostas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, com sede nesta cidade, na Praça Cel. José Dutra Nicácio, n.º 130, Centro, inscrita no CNPJ n. 31.727.175/0001-29, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **Sr. ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Identidade n.º 29.825.182-8 e do CPF n.º 169.896.647-46, com domicílio funcional na Praça Coronel José Dutra Nicácio, n.º 130, Centro, nesta cidade e a empresa **E&L PRODÚÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.781.752/0001-72, com sede na Av. Koehler, n.º 238, centro, CEP: 29260-000, Domingos Martins/ES, representada neste ato por seu sócio, o Sr. Estevão Henrique Holz, inscrito no CPF sob o n.º 979.001.257-87, divorciado, residente e domiciliado em Domingos Martins/ES denominada **CONTRATADA** tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado no art. 75, II, da Lei Federal n.14133/2021 e suas alterações, a celebração do presente contrato subordinando-se, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29
www.saojosedocalcado.es.leg.br - E-mail: camarasjc@yahoo.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados para a concessão de uso de Software de Gestão Pública Municipal (englobando cessão de direito de uso, instalação, customização, migração, adequação e atualização tecnológica dos sistemas informatizados de gestão pública) e que deverá ainda atender a todas as necessidades legais, administrativas e de auditoria interna e externa em suas áreas fim. O objeto ainda compreende os serviços de implantação e Assistência Técnica, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, atendimento do suporte técnico para softwares, conforme consta no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correção por conta da dotação orçamentária da atividade de 2024: 339039000 – ficha n.º 13 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. CONTRATANTE e CONTRATADA observarão todas as cláusulas deste contrato, Termo de Referencia e condições estipuladas no Processo Administrativo n. 0239/2024 e seu termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O contrato terá duração de 12 meses, com início em 28/10/2024 até 28/10/2025.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor do presente contrato é no valor total de R\$ 53.772,00 (cinquenta e três mil setecentos e setenta e dois reais), que serão pagos em 12 parcelas mensais mediante apuração e comprovação dos serviços efetuados, com apresentação do relatório, atestado pela servidora nomeada pela Câmara, de acordo com as condições descritas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Para fins da presente contratação se adota as seguintes definições:

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29
www.sacjosedocalcado.es.leg.br - E-mail: camarasjc@yahoo.com.br

- a) **INSTALAÇÃO:** configuração do SOFTWARE às necessidades do CONTRATANTE com cadastramento e preparação das bases de dados e dos módulos existentes do programa, com acionamento dos comandos e conexões necessárias, deixando o SOFTWARE em pleno funcionamento e operação.
- b) **TREINAMENTO:** promoção de atividades a cargo da CONTRATADA voltadas à capacitação do CONTRATANTE seus funcionários e/ou prepostos, tornando-se aptos à operação dos sistemas, que deverá ocorrer presencialmente.
- c) **SUPORTE TÉCNICO:** atendimento por meio de help desk por técnicos próprios ou de terceiros devidamente credenciados pela CONTRATADA por meio de um canal de comunicação previamente designado pelo CONTRATANTE (telefone, fax, e-mail, correio ou conexão remota), com a finalidade de acompanhar e supervisionar o (s) sistema (s), bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SOFTWARE, mantendo-se disponível em dias úteis e em horário comercial, de segunda a sexta, das 8h às 18h.
- d) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:** adoção pela CONTRATADA por meio do canal previamente designado pelo CONTRATANTE conforme suporte técnico definido na alínea anterior e durante todo o período de vigência do presente contrato, de medidas e ações tendente à atualização, correção, solução, evolução tecnológica e resolução de demais problemas decorrentes da execução/operação do SOFTWARE, trabalhando preventivamente na solução de possíveis falhas, podendo, a seu critério, proceder a substituição das cópias que apresentarem problemas por outra devidamente corrigida. A manutenção destina-se a garantir a constante evolução do software às necessidades legais, bem como garantia da qualidade e operabilidade.
- e) **VISITA TÉCNICA:** deslocamento do técnico (s) da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, devendo ocorrer, excepcionalmente, quando esgotadas todas as possibilidades de resolução via suporte técnico. O atendimento por meio de visita técnica poderá ocorrer na modalidade gratuita ou mediante pagamento pelas horas técnicas empregadas. Em quaisquer casos, proceder-se-á da seguinte maneira:
- e.1) **Visita técnica gratuita:** para solução de inconsistência (s) não resolvida por meio do suporte técnico, em razão de equívoco na adoção de medidas de solução de problemas, levado a efeito por funcionário (s) ou preposto (s) da CONTRATADA, falha técnica proveniente de erros de programação, configuração ou parametrização.
- e.2) **Visita técnica com custo:** para correções de erros provenientes de uso e operação indevido do (s) SISTEMA (s); serviço (s) de consultoria/assessoria inerente a qualquer das atividades, funções ou procedimentos da Administração Pública; treinamentos específicos a usuários já treinados e/ou novos usuários; reinstalação ou

novas instalações dos softwares por motivos de formatação de máquinas, novos equipamentos, entre outros. Neste último caso, mesmo havendo a possibilidade de execução via suporte técnico o serviço será objeto de cobrança por parte da CONTRATADA.

- f) **ATUALIZAÇÃO:** a atualização das funções existentes nos módulos do (s) SISTEMA (s), com relação às variáveis normalmente alteradas em razão de exigências legais ou quais outras causas externas que decorram de determinação governamental ou dos órgãos de controle externo, desde que, em tempo hábil, o CONTRATANTE comunique à CONTRATADA, por escrito, da necessidade de tais atualizações, assim como envie a legislação que servirá de base às atualizações solicitadas e que tenham pertinência com a presente contratação. Excetua-se da definição de atualização as obrigações que por mera liberalidade venham a ser assumidas pelo CONTRATANTE junto a particulares ou qualquer entidade pública direta, indireta ou fundacional.
- g) **CUSTOMIZAÇÃO:** intervenção, a cargo da CONTRATADA, e somente por meio de sua expressa autorização, de medidas necessárias a alteração ou complementação do código fonte do software ou desenvolvimento de novos módulos de códigos relativos a relatórios, melhorias, interfaces, formulários e telas, alterações na forma original dos programas/módulos para atender aos requisitos técnicos da CONTRATANTE a ser atendido mediante orçamento prévio, conforme valores constantes na cláusula sétima, excetuando-se aquelas intervenções que decorram de alterações necessárias para atendimento de exigências legais que, neste caso, a teor da definição contida no item "f", caracterizar-se-ão como atualização.
- h) **PARAMETRIZAÇÃO:** atendimento dos requisitos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, sem a necessidade de alteração do código-fonte do software ou de desenvolvimento de novos módulos de código, por encontrar-se o requisito técnico solicitado naturalmente incorporado a partir de simples ajustes de parâmetros por ocasião da sua implementação e/ou implantação.
- i) **MIGRAÇÃO DE DADOS:** conversão, quando necessário, dos dados existentes no banco de dados da CONTRATANTE, adaptando-os e ajustando-os aos formatos exigidos pelos sistemas objeto deste contrato, garantindo a integridade das informações e dos dados armazenados do Sistema Gerenciador de Banco de Dados da CONTRATANTE. Os serviços de migração e conversão de dados de um determinado equipamento para outro não será cobrado, conforme condições pactuados neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: não estão inseridos como suporte técnico, manutenção, atualização ou parametrização, e serão cobrados mediante orçamento previamente aprovado os serviços de recuperação de arquivos de dados, quando possíveis,

provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, invasão/corrompimento de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, invasão/corrompimento de dados por programas externos invasores (vírus), instalação elétrica e erros em programas específicos atribuíveis à CONTRATANTE e/ou seus prepostos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como consultas inerentes ao sistema operacional, utilitários ou produtos não recomendados pela CONTRATADA ou estranhos a sua marca.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a interpretação das normas legais aplicáveis à Administração Pública editadas durante o prazo de vigência do presente contrato a serem implementadas no (s) SISTEMA serão levadas a efeito com base no entendimento majoritário dos usuários de CONTRATADA, bem como na doutrina e jurisprudência pátria dominante. Em caso de exigüidade de tempo para implementação das modificações de natureza legal, decorrente do curto espaço de tempo entre a publicação da norma e a sua entrada em vigor, a CONTRATADA indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da Lei de Licitações até que os módulos possam ser atualizados definitivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pelo CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA, independentemente da sua implementação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Constituem obrigações da contratante:

- a)Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente Contrato, pagando à contratada conforme as condições estabelecidas neste Contrato.
- b)Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário;
- c)Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do contrato;
- d)Atestar e receber os serviços efetivamente prestados, de acordo com as cláusulas do contrato;
- e)Cumprir demais obrigações estabelecidas no correlato Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o objeto, de acordo com as normas legais cabíveis;
- b) Realizar o objeto de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar o objeto de acordo com as normas legais cabíveis;
- d) Realizar o objeto nas especificações e prazos;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota fiscal, com as respectivas descrições;
- f) observar as normas legais cabíveis para execução do objeto;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- h) Assumir a inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à contratante, seus empregados ou prepostos ou a terceiros.
- i) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação não esteja satisfazendo os interesses da administração.

CLÁUSULA NONA

9.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei de Licitações.

A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa a inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ou funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou para execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n. 12.846/13;

9.2. Pelas infrações administrativas serão aplicadas à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a administração pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.3 A multa será aplicada sobre o valor total do contrato, conforme termo de referência.

9.3.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao contrato pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 9.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII do caput da referida cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.3.4 e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

9.3.5 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada a contratada pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 9.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII do caput da referida cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.3.4, e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de 6 anos.

9.3.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgãos do Poder Legislativo, no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara.

9.3.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

9.3.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

9.4 Na aplicação da sanção prevista no inciso II da cláusula 9.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV da cláusula 9.3 requererá a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de dois ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias e intimará a contratada para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.1 Na hipótese de deferimento do pedido de produção de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.6 A prescrição ocorrerá em 5 anos, contados da ciência da infração pela administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.7 A aplicação da multa não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato pelos motivos elencados neste contrato ou na legislação em vigor.

9.8 Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, depois de encerrada a etapa do contraditório e da ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante.

9.9 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para defesa prévia.

9.10 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a entrega das razões de defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21 e suas alterações.

II – Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

10.1.1 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a contratante restabelecerá por aditamento o valor contratual.

10.2 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 Se durante a execução do contrato emergir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- e) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na legislação;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) por interesse justificado do Poder Legislativo;

p) outros casos permitidos pela legislação.

11.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e estrito da contratante, nos casos enumerados na cláusula 11.2;

b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1 A rescisão administrativa ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.1.1. A inadimplência da contratante com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

12.2. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à contratante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOTA FISCAL

13.1. A contratada emitirá a nota fiscal e a apresentará ao setor responsável, que paga até o 5º dia útil após a apresentação da nota devidamente descriminada e atestada por servidor designado pela Câmara, conforme descrito no termo de referência e condições descritas nesse contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

14.1. Aplica-se ao presente contrato, em especial aos casos omissos, a Lei de Licitações 14133/2021, com suas alterações.

14.2. O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pelo contratante e a todos os itens constantes do processo n. 0239/2024.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

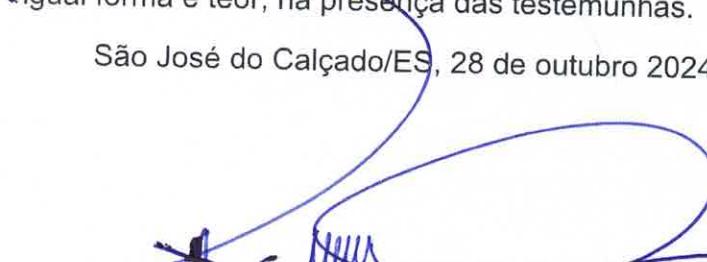
15.1. Fica eleito o foro da comarca de São José do Calçado/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em duas vias, de igual forma e teor, para um só efeito.

A CONTRATANTE adotará, nos prazos legais, as providências de submissão deste contrato aos órgãos de controle.

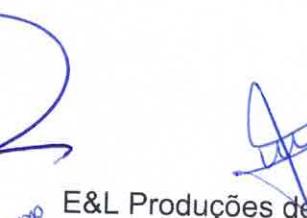
Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

São José do Calçado/ES, 28 de outubro 2024.


Câmara Municipal SJC

Roberto João Mozelli Calhau Vervloet

Contratante


E&L Produções de Software LTDA

Estevão Henrique Holz

Contratado

Testemunha: _____;

Testemunha: Jenavane Ap. V. Jolcher.